



BNY MELLON



Autorregulação
ANBIMA

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 23.729.512/0001-99
("FUNDO")**

Classificação ANBIMA: Multimercados Investimento no Exterior

Nível 1: Multimercados - Fundos que possuam políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, sendo o hedge cambial da parcela de ativos no exterior facultativo ao gestor.

Nível 2: Investimento no Exterior -Fundos que podem investir em ativos financeiros no exterior em parcela superior a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido nos termos da regulamentação da CVM.

ESTE FORMULÁRIO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE FORMULÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR;

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC;

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA; e

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE FORMULÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES FORMULÁRIOS QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO FORMULÁRIO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

ESTE FUNDO PODE TER SUAS COTAS COMERCIALIZADAS POR VÁRIOS DISTRIBUIDORES, O QUE PODE GERAR DIFERENÇAS DE HORÁRIOS E VALORES MÍNIMOS PARA APLICAÇÃO OU RESGATE, E TELEFONES PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE.



BNY MELLON



Autorregulação
ANBIMA

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 23.729.512/0001-99

("FUNDO")

I – Relação de prestadores de serviços do FUNDO:

São prestadores de serviços do FUNDO:

- a) ADMINISTRADOR: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ: 02.201.501/0001-61; Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997;
- b) GESTOR: PIMCO LATIN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA, AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3477, CONJUNTO 54, TORRE NORTE, ITAIM BIBI, SÃO PAULO, SP, BRASIL, CNPJ: 14.869.060/0001-50, Ato Declaratório nº 12.224, de 16/03/2012
- c) CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO SA, CNPJ: 42.272.526/0001-70
- d) CONTROLADOR de ativo (controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO): O próprio ADMINISTRADOR.
- e) CONTROLADOR de passivo (escrituração de cotas): O próprio ADMINISTRADOR.
- f) DISTRIBUIDOR: O próprio ADMINISTRADOR e/ou instituições devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível no website do ADMINISTRADOR.
- g) AUDITOR: KPMG AUDITORIA INDEPENDENTES, RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS, 105 - TORRE A - 6º, 7º, 8º, 11º E 12º (PARTES), VILA SÃO FRANCISCO, SÃO PAULO, SP, CNPJ nº 57.755.217/0001-29.

II – Apresentação do ADMINISTRADOR:

O BNY Mellon é um dos maiores prestadores de serviços financeiros para gestores independentes associados à ANBIMA e para investidores institucionais no Brasil. O BNY Mellon é uma companhia de investimentos global dedicada a ajudar seus clientes a gerir seus ativos financeiros por todo o ciclo de vida dos investimentos. Seja fornecendo serviços para instituições, corporações ou investidores individuais, o BNY Mellon provê gestão de investimentos e serviços para investimentos em 35 países e mais de 100 mercados. Fundada por Alexander Hamilton em 1784, é uma das instituições financeiras mais tradicionais do mundo. Em 2007, a fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation fez com que estas duas instituições legendárias se tornassem uma única grande companhia e uma das líderes globais em administração e gestão de ativos. Até 31/03/2015, o BNY Mellon tinha US\$ 28,5 trilhões em ativos sob custódia e/ou administração e US\$ 1,7 trilhão em ativos sob gestão.

III – Apresentação da GESTORA (Aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas):

Fundada em 1971, a PIMCO é formada por mais de 2,600 profissionais dedicados, em 13 países, compartilhando a mesma missão: gerenciar riscos e gerar retorno para nossos clientes. Gerimos investimentos para uma ampla variedade de clientes, incluindo fundos de pensão públicos e



BNY MELLON



Autorregulação
ANBIMA

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 23.729.512/0001-99
("FUNDO")**

privados, bem como ativos em nome de milhões de pessoas, de todos os extratos sociais, em todo o mundo. Somos investidores de longo prazo e líderes de opinião. Nossas perspectivas e soluções baseiam-se em um processo de investimento comprovado, que gera visões macroeconômicas cíclicas (de curto prazo) e seculares (de três a cinco anos), e que alia essas previsões com profundas pesquisas de crédito, análises de capital e gerenciamento de riscos. Em 30/Jun/2019 a PIMCO possuía USD 1,84 trilhões de ativos sob gestão.

- a) Registro CVM: Ato Declaratório nº 12.224 de 16 de março de 2012;
- b) Departamentos técnicos e demais recursos e serviços utilizados para gerir o FUNDO:
A gestão de recursos no Brasil é realizada por Luis Oliveira.

BnyMellon.Soi.Intranet.Fundos.Model.Entities.FormularioInformacoesComplementares

IV- Agência de classificação de risco de crédito do FUNDO

O FUNDO não possui contrato celebrado com agência de classificação de risco de crédito.

V – Local, meio e forma de divulgação das informações do FUNDO

O ADMINISTRADOR se obriga a:

- a) calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.
- b) disponibilizar mensalmente aos cotistas extrato de conta
- c) divulgar aos cotistas qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira
- d) disponibilizar aos cotistas a demonstração de desempenho, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, caso o FUNDO, na data em questão, já esteja em operação há, no mínimo, 1 ano;
- e) divulgar em seu website (www.bnymellon.com.br):
 - (i) até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a demonstração de desempenho do FUNDO relativa aos 12 meses findos em 31/12;
 - (ii) até o último dia útil de agosto de cada ano, a demonstração de desempenho do FUNDO relativa aos 12 meses findos em 30/06;

As seguintes informações são, ainda, disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR em seu *website*:

- a) valor da cota, patrimônio líquido e Regulamento (disponível também para terceiros);
- b) formulário de informações complementares.

Anualmente, as demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício social do FUNDO.

Data de entrada em vigor: 18/07/2022

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ nº 23.729.512/0001-99

("FUNDO")

Caso o cotista não informe ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço (físico ou eletrônico), este fica exonerado do dever de prestar as informações previstas na regulamentação a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

VI – Periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do FUNDO

O demonstrativo da composição e diversificação de carteira do FUNDO será disponibilizado mensalmente no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. As operações e posições omitidas serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII – Local, meio e forma de solicitação de informações pelo(s) cotista(s)

As informações ou documentos tratados neste Formulário e no Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

Caso as informações ou documentos tratados no Regulamento do FUNDO e neste Formulário não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio eletrônico, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o Distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o Distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Caso não haja uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: www.bnymellon.com.br ou 0800 021 9512 - Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.

As dúvidas relativas à gestão da carteira do FUNDO poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da GESTORA, no seguinte contato: Luis Oliveira – Tel: (11) 3957 3300 – luis.oliveira@pimco.com – .



BNY MELLON



Autorregulação
ANBIMA

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 23.729.512/0001-99
("FUNDO")

VIII – Fatores de riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO

- Investimentos no Exterior: Risco de variação dos preços dos ativos devido a exposição em economias estrangeiras.
- Taxa de Juros - Exterior: Risco de variação dos preços dos ativos devido a mudança de valor da taxa básica de juros da economia estrangeira.
- Taxa de Juros - Local: Risco de variação dos preços dos ativos devido a mudança de valor da taxa básica de juros da economia brasileira.
- Crédito - Soberano: Risco de perda substancial devido a incerteza de pagamento de obrigação financeira de um Estado Soberano.
- Crédito: Risco de perda substancial devido a incerteza de pagamento de obrigação financeira pelos emissores.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

IX – Tributação aplicável ao FUNDO e a seu(s) cotista(s)

A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação.

Os rendimentos dos cotistas estão sujeitos a:

- a) IOF: de 1% ao dia sobre o resgate, mas como o imposto é limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo, a legislação usa tabela regressiva para apurar o valor a pagar, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;
- b) IR na Fonte: incide no último dia útil de maio e novembro de cada ano ("come cotas") ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, ainda, que:
 - (i) enquanto o FUNDO mantiver carteira de longo prazo (de títulos com prazo médio superior a 365 dias), o IR será cobrado à alíquota de:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
 - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
 - 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 23.729.512/0001-99

("FUNDO")

- (ii) caso o FUNDO se insira na hipótese do item (i) quando do "come cotas", o IR será retido pela alíquota de 15%. A cada resgate será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre a utilizada no "come cotas" e a aplicável conforme acima.
- (iii) caso, por razões estratégicas/operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, o FUNDO mantiver carteira de curto prazo (de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), o IR será cobrado à alíquota de:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20% em aplicações com prazo acima de 180 dias.
- (iv) caso o FUNDO se insira na hipótese do item (iii) quando do "come cotas", o IR será retido pela alíquota de 20%. A cada resgate será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre a utilizada no "come cotas" e a aplicável conforme acima.

Como não há garantia de que o FUNDO terá tratamento tributário de longo prazo, fica ressalvado que a alteração nas referidas alíquotas, ainda que gere ônus para o cotista, não pode ser interpretada como responsabilidade do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, dado que a gestão da carteira e suas repercussões fiscais dão-se em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que ADMINISTRADOR e GESTORA não garantem qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

X – Política de administração de risco do ADMINISTRADOR

Esta política baseia-se em três metodologias: *Value at Risk* ("VaR"), *Stress Testing* e modelo interno de gerenciamento de risco de liquidez, descritas abaixo.

O VaR fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado. A metodologia do ADMINISTRADOR realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos) em um horizonte de tempo de um dia.

O *Stress Testing* é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação das(os) potenciais perdas/ganhos a que o FUNDO pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos financeiros tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 23.729.512/0001-99

("FUNDO")

avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos). Para a realização do *Stress Testing*, o ADMINISTRADOR gera diariamente cenários extremos baseados nos cenários hipotéticos disponibilizados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA S.A.), que são revistos periodicamente pelo ADMINISTRADOR, de forma a manter a consistência e atualidade dos mesmos.

O gerenciamento de risco de liquidez objetiva monitorar diariamente o nível de solvência do FUNDO, verificando o total de ativos integrantes de sua carteira que sejam passíveis de liquidação financeira e cuja liquidez seja inferior aos prazos para (i) pagamento dos pedidos de resgate agendados, de acordo com as regras de conversão e pagamento estipuladas no Regulamento e (ii) cumprimento de todas as demais obrigações do FUNDO. O modelo de gerenciamento de risco de liquidez considera, ainda, para fins de monitoramento da solvência do FUNDO, o grau de dispersão da propriedade de cotas, sendo certo que essa análise é realizada por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de *stress*.

XI – Condições para compra de cotas do FUNDO

O recebimento de pedidos de aplicações e de resgates serão aceitos até às 14:00 horas, observando os seguintes limites:

- a) Aplicação mínima inicial: R\$5.000,00 (Cinco mil reais).
- b) Aplicação máxima inicial: Não há, observado o percentual máximo de cotas do FUNDO que pode ser detido por um único cotista que é de 100,00% (Cem por cento).
- c) Valor mínimo para aplicação adicional: R\$1.000,00 (Um mil reais).
- d) Valor mínimo para resgate: R\$1.000,00 (Um mil reais).
- e) Saldo mínimo de permanência: R\$1.000,00 (Um mil reais).

Para fins de aplicação e resgate de cotas devem ser observados os horários e limites estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, ressaltando que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, os quais podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

XII – Política relativa ao exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO

A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, a qual destina-se, em resumo, a definir: os casos em que o comparecimento e o exercício do direito de voto da GESTORA são obrigatórios e os que são facultativos, os parâmetros para a tomada de decisão da GESTORA no melhor interesse dos cotistas do FUNDO, o procedimento que a GESTORA deve adotar nos casos em que seja verificada a hipótese de

Data de entrada em vigor: 18/07/2022

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO
PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 23.729.512/0001-99

("FUNDO")

conflito de interesses, o procedimento para registro e formalização do voto, e o procedimento para disponibilização dos votos proferidos e dos resultados das votações aos cotistas do FUNDO.

A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disposta em seu website no endereço: www.pimco.com.br/.

Cabe à GESTORA exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto.

XIII – Política de distribuição de cotas do FUNDO

A distribuição das cotas do FUNDO é efetuada por sociedades integrantes do sistema de distribuição e previamente avaliadas pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, tais como distribuidoras, corretoras ou agentes autônomos ("Distribuidores"). Os contratos são firmados pelo FUNDO envolvendo tanto GESTORA e ADMINISTRADOR como intervenientes anuentes, e estabelecem obrigações relacionadas com a manutenção de procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de obtenção de documentos cadastrais, de anticorrupção e de adequação do FUNDO ao perfil do investidor (*suitability*).

Os Distribuidores têm conhecimento da importância da manutenção de um comportamento ético, imparcial e são orientados a alertar os investidores sobre os riscos do FUNDO, especialmente no sentido de que rentabilidade passada não é garantia de resultados futuros e que a aplicação em fundos não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Os Distribuidores ofertam o FUNDO conforme público-alvo descrito no Regulamento e devem informar ao ADMINISTRADOR ou GESTORA qualquer situação que os coloque em potencial conflito de interesses. Os Distribuidores devem manter as licenças necessárias para atuar na prestação desses serviços e devem ser aderentes às entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando assim requerido pelas normas em vigor. A estrutura física e de governança dos Distribuidores devem ser compatíveis com seu respectivo segmento de atuação, grau de dispersão das cotas e público alvo.

Os Distribuidores ofertam para o público alvo do FUNDO fundos geridos por gestoras diversas, sem o compromisso de que estas estejam ligadas a um mesmo grupo econômico.

Os Distribuidores são remunerados diretamente pelo FUNDO, com base em percentual da taxa de administração e, em determinados casos, em percentual da taxa de performance, podendo existir ou não desconto da parcela paga à GESTORA.

Em situações específicas, o próprio ADMINISTRADOR pode atuar como Distribuidor do FUNDO e, neste caso, adotará todas as medidas acima mencionadas para assegurar a oferta adequada do FUNDO.